Lei n° 208/2005

“Sumula”:

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Trabalho e dá outras providências.

Sérgio Bastos dos Santos, Prefeito Municipal de Colniza, Estado do Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Trabalho, órgão colegiado, de deliberação coletiva, de natureza tripartite e paritaria, reunindo representação governamental, dos trabalhadores e dos empregadores, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de emprego, propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento de seus princípios e diretrizes.

Art. 2º - Compete ao Conselho:

I – elaborar seu regimento interno;

II – analisar, orientar e coordenar as atividades dos órgãos governamentais e não governamentais, desde que envolvidos com relação intersindical, com a prevenção dos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, e com as questões de emprego, renda e salário;

III – aprovar as diretrizes e os programas a serem executados no Município, que estejam em consonância com as políticas de emprego e formação profissional;

IV – acompanhar as ações voltadas para a expansão do mercado de trabalho e oferecer subsídios à política estadual de emprego;

V – incentivar e apoiar medidas concretas que visem à qualificação de mão-de-obra e à geração de emprego e renda, com ou sem ônus para o Poder Público;

VI – apoiar iniciativas que visem ao aperfeiçoamento da legislação e das relações de trabalho;

VII – acompanhar as ações voltadas para a capacitação de mão-de-obra e a reciclagem profissional, e propor subsídios à formulação da política de formação profissional;

VIII – opinar sobre a celebração de convênios ou contratos que permitam aos órgãos públicos ou entidades privadas realizarem qualificação ou reciclagem dos trabalhadores desempregados;

IX – avaliar previamente as propostas de órgãos municipais, a serem encaminhadas ao Governo Estadual ou a outros órgãos para obtenção de recursos, capacitação no trabalho e reciclagem profissional, apoio ao funcionamento do mercado de trabalho ou à geração de emprego e renda, de forma a assegurar que sejam compatíveis entre si;

X – instalar comissões e grupos de trabalho nas formas previstas no regimento;

XI – elaborar e apresentar, anualmente, à Sociedade e aos Chefes do Poder Executivo e Legislativo do Município, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período;

XII – solicitar às autoridades competentes a designação dos servidores públicos para o exercício de suas atividades específicas;

XIII – articular a integração das entidades estatais e civis, com atuação vinculada à questão do trabalho;

XV – fiscalizar a aplicação das dotações e subvenções a programas e ações especiais na área do trabalho;

XVI – expedir resoluções com a finalidade de disciplinar matéria de sua competência específica.

Art. 3º - O **CMTb** - Conselho Municipal do Trabalho será composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, da áreas urbana e rural, indicados paritariamente, sendo 12 (doze) representantes do Poder Público, e 12 (doze) representantes de Entidades Privadas relacionadas aos empregadores e aos empregados, todas legalmente constituídas.

I – O Poder Público terá representantes no Conselho, indicados pelos seguintes órgãos e entidades públicas:

a) Secretaria Municipal de Administração;
b) Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários;
c) Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
d) Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social ;
e) Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMPAER;
f) Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA.

II – O segmento dos empregadores terá os seguintes representantes:

a) Associação das Industrias Madeireiras de Colniza – ASSIMACO;
b) Associação do Chacareiros de Colniza;
c) Associação Comercial e Industrial de Colniza – ACIC.

III – O segmento dos empregados terá os seguintes representantes:
a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
b) Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Publico – SINTEP;
c) Associação de Pequenos Produtores Rurais.

Art. 4º - O órgão ou entidade membro do Conselho indicará 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, dentre pessoas com reconhecida idoneidade moral e com serviços prestados no setor do trabalho.

Art. 5º - Caberá ao Governo Municipal designar os seus representantes.

Art. 6º - Ao Governo Estadual caberá uma representação em nível municipal.

Art. 7º - A função de membro do Conselho Municipal é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 8º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho não sofrerá redução ante o encerramento do mandato do Chefe do Poder Executivo, salvo àqueles nomeados como representantes do Poder Público e exclusivamente ocupantes de cargos comissionados.

Art. 10 - O representante perderá o mandato, na forma estabelecida pelo seu regimento, quando:

I – faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de 01 (um) ano;

II – tiver conduta incompatível com os objetivos do Conselho, e a juízo deste, conforme seu regimento.

§ 1° - ocorrendo perda do mandato do representante, a entidade será comunicada para indicar outro no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2° - na hipótese do inciso I deste artigo, a perda do mandato dar-se-á automaticamente; na hipótese do inciso II, a perda do mandato dar-se-á mediante deliberação do Plenário, efetuada através do voto secreto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 11 - Os suplentes substituirão os titulares em suas faltas e impedimentos, e os sucederão para completar-lhe o mandato, em caso de vacância deste.

Art. 12 - O Conselho Municipal do Trabalho poderá indicar representantes para acompanhar as discussões, deliberações, atos e diligências do Conselho Estadual, não tendo, contudo, direito a voto.

Art. 13 - A direção do Conselho será exercida por um Presidente e um Vice-Presidente, escolhido dentre seus membros e eleitos pelos Conselheiros, em escrutínio secreto, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução.

Art. 14 - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por membro designado pela Presidência do Conselho, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

Parágrafo Único: O apoio e o suporte administrativos necessários para a organização, estrutura e funcionamento do Conselho ficarão a cargo do Governo Municipal.

Art. 15 - O Conselho Municipal será convocado, ordinariamente ou extraordinariamente, pelo seu presidente ou por solicitação de três dos seus membros.

Art. 16 - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado por maioria simples de votos de seus integrantes e publicado no Diário Oficial.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza/MT, em 02 de setembro de 2005.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

SERGIO BASTOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal número 012/2001 de 26/01/2001.

O período de Publicação será de 02/09/2005 a 02/10/2005

Jair Habowski
Chefe de Gabinete